CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 12 / 00

DATA 22 / 05 / 84

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 0062 / 84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos Fazendários do Município de Fortaleza - AFAM. na forma que indica

VEREADOR: José Fluza Gomes

LEI Nº 5858 DE 17 / 09 / 84

DIOM Nº 7918 DE 27 / 09 / 84

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data /
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5858 DE 1º DE Setembro DE 1.984

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO - AFAM, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - AFAM, associação civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Setembro de 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 8 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22 / 05 / 84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 062 /84

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO - AFAM, na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 8 / 1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 8 / 1984
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - AFAM, associação civil, com sede e foro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1984.

Vereador - José Fiúza Gomes

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

5o. OFICIO-CARTÓRIO
14 MAR 84 44997
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 44997, no Microfilme Rôlo nº. 0006, em data de 14 de Março de 1.984, consta o registro em microfilme do ESTATUTO da sociedade denominada "ASSOC.' DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - AFAM com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 14 de Março de 1.984. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

[illegible]

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 188 do Código Civil).

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

6o. OFICIO-CARTÓRIO
14 MAR 84 44997
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 44997, no Microfilme Rôlo nº. 0006, em data de 14 de Março de 1.984, consta o registro em microfilme do ESTATUTO da sociedade denominada "ASSOC.' DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - AFAM, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 14 de Março de 1.984. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

[illegible]

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensado da Redação é Interessante
Em 21/08/84
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 20/84
Ao Projeto de Lei nº 062/84

O Vereador JOSÉ FIÚZA GOMES submeteu à consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - AFAM, na forma que indica.

A proposição é das mais justas, haja vista que é grande o número de fazendeiros existentes em Fortaleza, e essa classe não possui uma entidade que defenda os seus interesses.

A AFAM tem por finalidade precipua à defesa de interesses da classe fazendária, notadamente de seus associados, proporcionando-lhes assistência social, cultural, jurídica, diversional e hospitalar no que lhe couber por seus meios econômicos e financeiros.

A entidade é uma associação civil de representação da classe fazendária do Município de Fortaleza, e tem seus estatutos publicados no Diário Oficial, conforme cópia anexa, como dispõe a Legislação em vigor.

Diante do exposto esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do anexo Projeto de Lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 062/84.

APROVADO
EM 28/08/84
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO - AFAM, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - AFAM, associação civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de agosto de 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1082 /84

Fortaleza, 29 de agosto de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO - AFAM, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Fed. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza